



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2015

De Acordo:

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Birigui, 10 de fevereiro de 2.016.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA AUTOMOTIVA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Recurso interposto pela empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.831.339/0001-47, doravante denominada **Recorrente**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELE - EPP**, recorrente, em suma alega que, “*porque as marcas cotadas na referência não atende as exigências do edital, principalmente a marca fox*”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



e prodel. A empresa pede também para a prefeitura diligenciar a marca cotada pela nossa empresa, para dar continuidade ao registro de preço com as marcas iguais ou superiores a nossa, pois não tem como haver concorrência quando a marca cotada não atende o edital”.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, porém os memoriais de Razões não foram apresentados, e protocolados na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

Desta forma, nossa análise se resumirá as alegações iniciais apresentadas na seção de pública do certame, registradas em ata e atuadas ao processo.

3. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

O edital dispõe as exigências estabelecidas na Cláusula **I** – “**1.1.1** – *as propostas das licitantes deverão ser formuladas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo VII) e detalhamento do objeto (anexo I)*”, o qual foi publicado e tomado conhecimento por parte dos licitantes, os quais ao não impugná-lo, aceitaram participar do certame sob tal regramento, devendo apresentar os **ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”** e **ENVELOPE N° 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

Portanto, se o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso o Pregoeiro Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de licitações nº 8.666/93, que dispõe:

ART 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

:

:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Em um processo de Registro de Preços a **Comissão Especial de Registro de Preços**, da secretaria requisitante, tem a incumbência de realizar ampla pesquisa de mercado, e elaborar a planilha de estimativa de preços, para balizar o Pregoeiro na etapa de lances, o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes na sessão pública.

Questionada pelo Pregoeiro, sobre os valores constantes na planilha de estimativa, a secretaria requisitante, através de memorando nº 014/2016, ratifica os valores informados pela **Comissão Especial de Registro de Preços** Portaria nº **32/2014**, e ressalta que em nenhum momento a recursante questionou as exigências nem tão pouco os valores estimados.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELE – EPP.**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o certame **FRACASSADO**, devendo o certame ser repetido em data a ser definida oportunamente, balizado pelas cotações atualizadas, e encaminhadas pela comissão de registro de preços.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Walter Fantoni Júnior

Pregoeiro Oficial